



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

LEI Nº 29/73

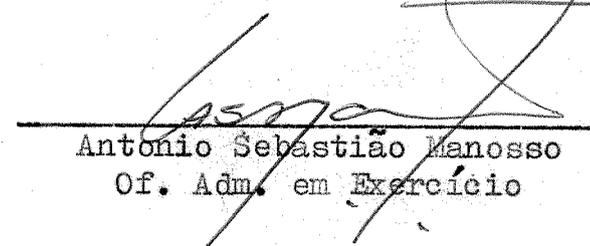
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a determinar o cancelamento parcial inscrito na Dívida Ativa da Municipalidade, na importância de Cr\$ 3.648,01 (treis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e um centavo) referente ao imposto de Industrias e Profissões e correspondente á exercícios anteriores.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 19 de novembro de 1.973.

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
Antonio Sebastião Manosso  
Of. Adm. em Exercício